**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**



DECRETO 2600 DE 14 DE MARÇO DE 1985.

O Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo Único do art. 69, do Decreto 1.394, de 4 de agosto de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1 º Fica suspensa, temporariamente, de participar de licitações , como também de contratar com a Administração Pública, a firma JOSÉ LUIZ AIRES NINA , por ter sido enquadrada nos termos do art. 69, inciso II , do Decreto 1.394/83.

Art. 2º A referida suspensão terá a duração de 6 (seis) meses.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jorge Teixeira de Oliveira

Governador

Teobaldo de Monticello Pinto Viana

Secretário de Estado da Administração